



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Cabo Bebeto (PTC)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Davino Filho (PP)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PSC)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Ronaldo Medeiros (MDB)
Silvio Camelo (PV)
Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**

ORDEM DO DIA Nº 213/2021

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 29 de Abril de 2021

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, 2º, II)

01-PROCESSO Nº 1688/2020

PROJETO DE LEI Nº 441/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RICARDO NEZINHO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO ANDRADE.

Parecer nº 856/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

02-PROCESSO Nº 1712/2020

PROJETO DE LEI Nº 443/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MANDA VER.

Parecer nº 854/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

03-PROCESSO Nº 122/2021

PROJETO DE LEI Nº 460/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

DENOMINA CEL BM JOSÉ MARCIO GARCIA DE ALENCAR, O PRÉDIO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS EM PIRANHAS.

Parecer nº 849/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

04-PROCESSO Nº 285/2021

PROJETO DE LEI Nº 480/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR JOSÉ GILTON PEREIRA LIMA.

Parecer nº 852/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

05-PROCESSO Nº 307/2021

PROJETO DE LEI Nº 486/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTROS CIVIL, HOSPITAIS E MATERNIDADES AO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO REALIZADO POR MÃES E/OU PAIS MENORES DE 14 ANOS.

Parecer nº 853/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, 2º, I, II)

06-PROCESSO Nº 1663/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO EDUCACIONAL PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE BARROS À PROFESSORA ANA DAYSE REZENDE DOREA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA EDUCACIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 858/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

07-PROCESSO Nº 1664/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A COMENDA LÊDO IVO AO MESTRE EDIVAR VICENTE FEITOSA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À PRESERVAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DA LITERATURA, DAS ARTES E DA CULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS.

08-PROCESSO Nº 1385/2020

PROJETO DE LEI Nº 416/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

DENOMINA "BATALHÃO ASPIRANTE FRANCISCO FERREIRA DE MELO", O 9º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS.

Parecer nº 881/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

09-PROCESSO Nº 1692/2020

PROJETO DE LEI Nº 442/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II-ASCOMOVIC II, EM MACEIÓ/AL.

Parecer nº 876/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

10-PROCESSO Nº 282/2021

PROJETO DE LEI Nº 478/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO YVAN BELTRÃO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORURUPE/AL.

Parecer nº 874/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

11-PROCESSO Nº 288/2021

PROJETO DE LEI Nº 481/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO YVAN BELTRÃO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL ESPORTIVA POXIM.

Parecer nº 875/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c §2º, II)

12-PROCESSO Nº 227/2021

PROJETO DE LEI Nº 518/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS A SENHORA DOUTORA RENATA GIL DE ALCÂNTARA VIDEIRA.

Parecer nº 227/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, VI)

13-PROCESSO Nº 350/2021

INDICAÇÃO Nº 855/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, PARA QUE AUTORIZE O FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS AOS FINAIS DE SEMANA DURANTE A FASE VERMELHA NO ESTADO DE ALAGOAS.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

14-PROCESSO Nº 403/2021

INDICAÇÃO Nº 861/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - CBM/AL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, COM A FINALIDADE DE SER ENVIADA UMA EQUIPE TÉCNICA PARA ANÁLISE DA NECESSIDADE DO LOCAL E, POSTERIORMENTE, CONSTRUÇÃO DE UM POSTO FIXO NA REGIÃO DO LITORAL NORTE DESTA ESTADO.

15-PROCESSO Nº 410/2021

INDICAÇÃO Nº 864/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, ASSIM COMO, AO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, SUGERINDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO POVOADO CASTRO DO ITUIBA ATÉ O POVOADO BARRA DE ITIUBA, EM PORTO REAL AO COLÉGIO/AL, TOTALIZANDO 2,4 QUILOMETROS.

16-PROCESSO Nº 416/2021

INDICAÇÃO Nº 867/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, E AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE ESTUDAREM A POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO DO IPVA 2021 REFERENTE AOS VEÍCULOS QUE REALIZAM TRANSPORTES ESCOLAR, UMA VEZ QUE DESDE O INÍCIO DA PANDEMIA, A CATEGORIA VEM SOFRENDO COM A REDUÇÃO DE SEUS CLIENTES, VISTO QUE A MAIORIA DAS CRIANÇAS ESTÁ ASSISTINDO AULA ONLINE, O QUE LHEM TRAZ ENORMES PREJUÍZOS.

17-PROCESSO Nº 419/2021

INDICAÇÃO Nº 868/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A ABERTURA DE NOVOS LEITOS DE UTI NO HOSPITAL REGIONAL DO NORTE/AL.

18-PROCESSO Nº 433/2021

INDICAÇÃO Nº 869/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AOS MUNICÍPIOS PARA CUSTEAR, UTILIZANDO RECURSOS DO FECOEP, ÀS UNIDADES DE COMPLEXO NUTRICIONAL INSTALADAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

19-PROCESSO Nº 479/2021

INDICAÇÃO Nº 886/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, PARA QUE SEJA ENVIADA A VACINAÇÃO DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS DAS CASAS LOTÉRICAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 28 DE ABRIL DE 2021.


**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA
PARECER Nº 584/21

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.
PROCESSO Nº 2372/19
RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Galba Novaes, que tramita com o número 182/2019, que institui a política pública estadual de proteção e fomento dos direitos da pessoa com fibromialgia no estado de alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale lembrar que o Projeto em discussão fora submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

A matéria em análise pretende instituir a política pública estadual de proteção e fomento dos direitos da pessoa com fibromialgia, estabelecendo suas diretrizes, a exemplo de serem realizados atendimentos multidisciplinar, o estímulo a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, dentre outras orientações de suma importância para a valorização dos portadores dessa síndrome.

Toda ação que traga algum benefício para a sociedade deve ser analisada de forma positiva, e no caso em tela, não é diferente, devendo o presente Projeto ser aprovado.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, por trazer benefícios para a população, entendemos que o Projeto de Lei 182/2019 deve ser aprovado.

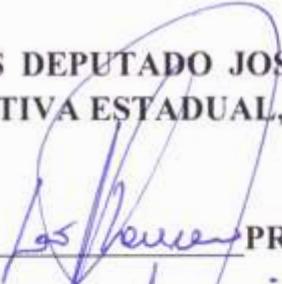
VI  AFB



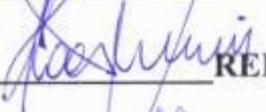
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA

É o parecer.

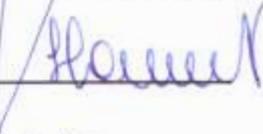
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de 04 de 2020.

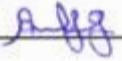


PRESIDENTE



RELATOR(A)







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 837/21

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 284/2021

Relator: Deputado GILVAN SOARES

Vem a esta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº 479/2021, de autoria do Senhor Deputado Davi Maia. O Projeto em análise "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL FIANCEIRO PARA BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES DURANTE O PERÍODO DE LIMITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ESTADO DE ALAGOAS".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Estadual a instituir o Programa de Auxílio Emergencial Financeiro para os estabelecimentos que atuem na prestação de serviços de bares, restaurantes e lanchonetes, pois estes já se encontram saturados financeiramente, não suportando mais as limitações de horários e de funcionamento. Que a instituição deste programa visa a sobrevivência dos estabelecimentos comerciais, e em especial evitar a falências das empresas, para que estas possam ao menos ter a possibilidade de manutenção dos contratos já firmados, e as obrigações constituídas e dos empregos diretos e indiretos. Que as despesas decorrentes do presente serão dispostas em dotação orçamentária própria, suplementadas caso seja necessário pelo Governo do Estado.

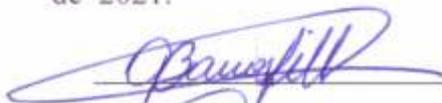
O Projeto de Lei em exame tramitou na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu por sua admissibilidade, com emenda em anexo.

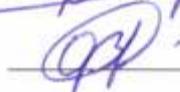
Quanto aos aspectos financeiros e mérito que nos compete examinar, verificamos que todas as formalidades foram atendidas, não existindo óbices à sua tramitação. Portanto, nosso Parecer é pela aprovação do projeto em exame.

[Handwritten signatures]

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em
Maceió, de de 2021.

 PRESIDENTE

 RELATOR

 A Tal/6


Flammar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 888/21

DA 14ª COMISSÃO – CRIANÇA, ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER.

PROCESSO Nº:2119/2019

RELATOR (A): DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE

Versa-se sobre o Projeto de Lei nº 161/2019 de autoria do Deputado Davi Davino Filho onde institui a semana estadual de prevenção de acidentes com crianças e adolescentes.

Esta comissão tem como responsabilidade zelar pela criança e pelo adolescente e o PL em questão tem como finalidade esclarecer a população alagoana, através dos meios de comunicação sobre os possíveis acidentes que possam vir a acontecer, logo é notório o objetivo do projeto em proteger nossas crianças e adolescentes.

Por tanto, entende-se que a presente matéria tem como escopo única e exclusivamente a proteção das crianças.

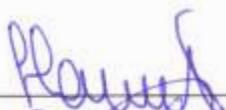
CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 161/2019 com a emenda em anexo.

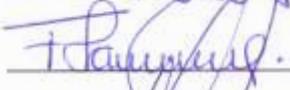
É o parecer.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 31 de
Dezembro de 2020.

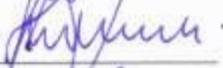


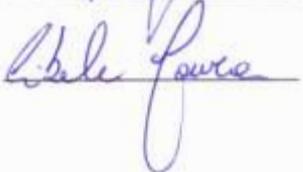
PRESIDENTE



RELATOR (A)









ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 896, /21

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 147/2021

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Bebeto que tramita nesta casa com o número 463 de 2021 e INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE CUIDADOS PARA PESSOAS COM FIBROMIALGIA - PCPF NO ESTADO DE ALAGOAS.

O Projeto foi submetido à análise da 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade, a constitucionalidade e a redação da matéria.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional, tendo qualquer deputado legitimidade para propor o presente, conforme *caput*¹ do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

Contudo, quanto à matéria, observa-se que tramita nesta Assembleia Legislativa o PL 182/2019 que INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E FOMENTO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e que já possui parecer favorável desta 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Ou seja, o PL 182/2019 dispõe sobre matéria idêntica à presente proposição. Motivo pelo qual deve-se aplicar o que preceitua o art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, *in verbis*:

Art. 175. As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.

Parágrafo único. A anexação far-se-á pelo Presidente da Assembleia, de ofício ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições.

¹ Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Desta feita, deve ser a presente proposição anexada ao PL 182/2019, que é mais antigo, por requerimento desta Comissão, para exame em conjunto.

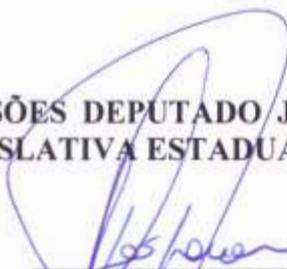
É oportuno frisar que a redação do PL 463.2021 não é idêntica à redação do PL 182/2019, motivo pelo qual deve haver um exame em conjunto para que seja extraído o melhor das duas proposições, que tratam de matéria de grande relevância, qual seja a instituição de Política Pública voltada às pessoas com Fibromialgia.

CONCLUSÃO

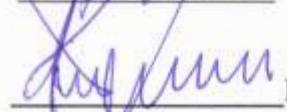
Diante dos fundamentos baseados no art. 175 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, entendo que o presente projeto de lei deve ser anexado ao PL 182/2019.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de abril de 2021.**



PRESIDENTE



RELATOR(A)



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 27/04/21



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 897/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 1502/20

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Deputada Fátima Canuto, tombado com o número 67/2020, projeto que concede comenda Irmã Dulce para a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Alagoas.

O Projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

O Projeto de Resolução não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Poder Legislativo legitimidade para propor o presente, tendo em vista a característica da matéria.

A Comenda Irmã Dulce foi instituída pela Resolução 645 de 01 de outubro de 2020, podendo ser agraciados pessoas e entidades que se destaquem na área social.

Deste modo, vejamos o artigo 145 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa:

Art. 145. A Assembleia exerce a sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Em uma análise técnica, restou demonstrado que não existe qualquer vício na matéria em questão, devendo a mesma receber parecer favorável a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Resolução 67/2020 deve ser aprovado.

É o parecer.

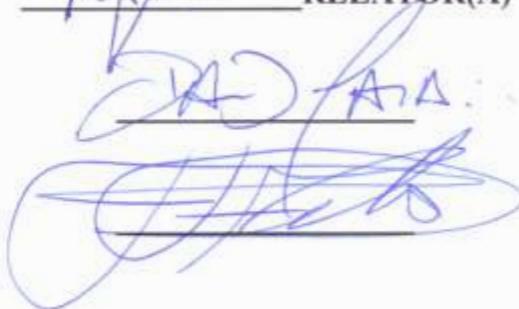
**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de abril de 2021.**



PRESIDENTE



RELATOR(A)



A. A. A.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 900/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 00311/21

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Recebemos para emitir parecer o Projeto de Lei nº 487/21, de autoria do Senhor Deputado Gilvan Barros Filho, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG PEDRO CAVALCANTI NETTO, DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL”, associação civil beneficente, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com sede e foro na Rua Domingos Correia, nº 1.031, Ouro Preto, Arapiraca/Alagoas. Fundada em 14 de outubro de 2016.

Examinando a matéria, constatamos que o pedido de Utilidade Pública atende aos requisitos constantes da Lei nº 5.355 de 23 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 7.052, de 09 de junho de 2009.

Face à legalidade da proposição, nosso parecer é favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de abril de 2021.

PRESIDENTE

RELATOR